



# Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, 8 de março de 2024 - ANO VII - EDIÇÃO Nº 671

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.  
www.ssgrama.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### PORTARIA Nº 047, DE 06 DE MARÇO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando inteiro teor do Boletim de Ocorrência protocolado nesta Prefeitura Municipal sob o nº 2024/2/492, pelo servidor Gabriel Henrique da Silva Tessari, bem como a solicitação expedida pelo Gerente de Planejamento, Gestão, Regulação e Fiscalização, que fazem parte integrante da presente Portaria, informando possível prática de conduta desabonadora no exercício das atribuições de emprego público do servidor público municipal, Sr. Rafael Junio Ferreira, e que, sendo verdadeira a situação descrita na referida documentação, teria incorrido o servidor em infração disciplinar, fazendo-se mister a apuração dos fatos.

São Sebastião da Gramma, 06 de março de 2024.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### PORTARIA Nº 048, DE 06 DE MARÇO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o OF.CMSSG nº 091/2023, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob o nº 2023/11/4007, pela Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma, o Boletim de Ocorrência nº. OD2443-1/2023 e a solicitação expedida pelo Gerente de Planejamento, Gestão, Regulação e Fiscalização, que fazem parte integrante da presente Portaria, informando possível prática de conduta desabonadora no exercício das atribuições de emprego público do servidor público municipal, Sr. Tales Augusto Cerri Naliati, e que, sendo verdadeira a situação descrita na referida documentação, teria incorrido o servidor em infração disciplinar, fazendo-se mister a apuração dos fatos.

São Sebastião da Gramma, 06 de março de 2024.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 049, DE 06 DE MARÇO DE 2024

**DEMITE, A PEDIDO, O FUNCIONÁRIO PÚBLICO ROBERTO DE ANDRADE PINHEIRO FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o pedido de demissão formulado e ratificado pelo funcionário público adiante nominado, conforme consta no requerimento protocolado sob o nº 2024/3/1135, nesta data, tendo-o sido dispensado do cumprimento do aviso prévio.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica demitido, **a pedido**, a partir desta data, o funcionário público municipal **ROBERTO DE ANDRADE PINHEIRO FILHO**, portador da Cédula de Identidade - RG nº 49.771.782-7-SSP/SP, admitido pelo regime jurídico celetista, conforme Portaria nº 178, de 20 de junho de 2023, para o emprego público efetivo de Assistente Social, Cód. 03-EPE.

**Art. 2º** - Fica declarado, em razão desta demissão, vago um emprego público de Assistente Social, Cód. 03-EPE, constante

no Anexo I, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP, e alterações posteriores.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para a presente demissão.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 06 de março de 2024.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*

Robinson Pereira

Supervisor de Assuntos Administrativos

#### **PORTARIA Nº 050, DE 06 DE MARÇO DE 2024**

**NOMEIA A SENHORA ARIANE APARECIDA PEDRO CONRADO PARA O CARGO DE SUPERVISOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP, e demais alterações, e considerando que o cargo público acima mencionado se encontra vago, em virtude da Portaria nº 045/2024;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeada, a partir de 07 de março de 2024, para o cargo público de **SUPERVISOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, Cód. 28-CPC, do Anexo III, da Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP, **em comissão**, a Senhora **ARIANE APARECIDA PEDRO CONRADO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.589.908-SSP/SP, e inscrita no CPF nº 427.970.138-59, com **C.H.S.** de 40 (quarenta) horas e vencimentos de R\$ 4.264,51 (quatro mil e duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) mensais.

**Art. 2º** - As atribuições do cargo são as constantes no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 107, de 13 de abril de 2022.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o(a) Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 098/2022, de 02 de maio de 2022.

São Sebastião da Grama, 06 de março de 2024.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira

Supervisor de Assuntos Administrativos

#### **PORTARIA Nº 051, DE 08 DE MARÇO DE 2024**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

#### **CONSIDERANDO:**

1) o requerido pela servidora **ADRIANA DE MELLO SCARABELI NABO**, por meio do requerimento protocolado sob nº 2023/1/65, em 10 de janeiro de 2023 e todo o Proc. L.P. nº 002/2023-SRH;

2) o que dispõe o Artigo 42, da Lei Complementar nº 010/2015, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público de São Sebastião da Grama/SP;

3) que a referida servidora já gozou o bloco de 15 (quinze) dias, conforme consta na Portaria nº 171/2023, remanescendo um bloco de 75 (setenta e cinco) dias;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - De acordo com o Artigo 42, *caput*, do Plano de Carreira do Magistério Público de São Sebastião da Grama (Lei Complementar nº 010, de 09/12/15 e alterações posteriores), fica concedida à servidora, **ADRIANA DE MELLO SCARABELI NABO**, RG nº 16.383.773-9-SSP/SP, lotada no emprego público efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, Cód. 23-EPE, subordinado à Gerência de Educação, constante no Anexo I, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro



Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama/SP, **LICENÇA-PRÊMIO**, sendo o gozo do bloco de **15 (quinze) dias**, remanescendo um bloco de 60 (sessenta) dias, **com início no dia 11 de março de 2024 e término em 25 de março de 2024**.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo a Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para regularização da presente concessão de Licença-Prêmio, inclusive anotações no prontuário da servidora.

São Sebastião da Grama, 08 de março de 2024.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

### TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO**, que entre si celebram, o **INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - IPEFAE** e o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, através do Poder Executivo, objetivando conceder a oportunidade de estágio a educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino do nível médio.

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partícipes, o **INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - IPEFAE**, doravante denominado **IPEFAE**, com sede na Rua Doutor Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 979, Centro, na cidade de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 00.582.074/0002-64, representado neste ato por seu Diretor e Presidente, Sr. **LUIS CARLOS EVARISTO**, nos termos dos Estatutos Sociais, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por objeto conceder a oportunidade de estágio a educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, vinculados à estrutura do ensino público e particular, junto aos Departamentos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, visando à preparação para o trabalho produtivo.

1.2. Para o presente convênio estagiários/educandos são alunos regularmente matriculados que freqüentam, efetiva e comprovadamente através de atestado mensal de freqüência, curso de educação superior ou de educação profissional, ou ainda de ensino nível médio, aceitos pela administração pública, para o desenvolvimento de atividades relacionadas a sua área de formação profissional.

1.3. Para o presente convênio, estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, objetivando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

1.3.1. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

1.3.2. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

1.3.3. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

1.4. O estágio será realizado na Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, sob coordenação e acompanhamento pelo IPEFAE e Instituição de Ensino, devendo ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades exigidos e apresentados periodicamente pelo educando, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

Para a execução do objeto do presente Convênio os partícipes devem cumprir todas as normas e recomendações pertinentes, em especial a Lei Federal nº 11.788/08.



## 2.1. Das atribuições/obrigações do IPEFAE:

### 2.1.1. Identificar oportunidades de estágio;

### 2.1.2. Ajustar suas condições de realização;

### 2.1.3. Fazer o acompanhamento administrativo;

### 2.1.4. Contratar apólice de seguros contra acidentes pessoais;

### 2.1.4. Cadastrar os estudantes;

2.1.5. Acompanhar as atividades do estagiário/educando junto à Prefeitura, por meio de atestados periódico de frequência na escola e avaliação do desempenho no trabalho, vistoriando os relatórios das atividades exigidos e apresentados periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

2.1.6. Realizar treinamento, no mínimo a cada 06 (seis) meses, contando com a participação de todos os estagiários, sendo condição para a continuidade do estágio, a frequência no treinamento.

2.1.7. O IPEFAE deverá verificar a regularidade da situação escolar do estudante, pois a conclusão, o abandono do curso, frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas no mês, ou trancamento de matrícula, são eventos que impedem a continuidade das atividades de estágio, pois descaracterizam a condição legal do estagiário, podendo gerar vínculo empregatício.

2.1.7.1. Ocorrendo este caso, o IPEFAE responderá pelas obrigações trabalhistas geradas.

2.1.8. De conformidade com o Ofício – circular SRT/MTB nº 11/85, alterado pelo Ofício Circular SRT/MTB nº 08/87, que determina ao Fiscal do Trabalho verificar na CTPS do estagiário as respectivas anotações, o IPEFAE deverá anotar na CTPS do estudante, na parte de “Anotações Gerais” os seguintes dados:

- O curso frequentado pelo estagiário;
- O nome da escola em que está matriculado;
- O nome do Município;
- As datas de início e término do estágio, com respectivas assinaturas
- Carimbo- Modelo.

2.1.9. Responsabilizar-se civilmente se indicar estagiário para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

## 2.2. Das atribuições/obrigações do Município:

2.2.1. Deverá dar condições de proporcionar experiências práticas na linha de formação, devendo o estudante, para esse

fim, estar em condições de estagiar de acordo com o definido pela respectiva instituição de ensino.

2.2.2. Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.

2.2.3. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

2.2.4. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

2.2.5. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

2.2.6. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

2.2.7. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com visto obrigatório do estagiário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1. A realização do estágio será feita mediante “Termo de Compromisso” celebrado entre o estagiário ou seu representante ou assistente legal, o representante legal do Município (parte concedente) e da Instituição de Ensino, que será vinculado ao instrumento jurídico, constituindo assim, um dos componentes exigíveis, pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

3.1.1. Dentre outras disposições, no “Termo de Compromisso” deverá constar:

- Condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Qualificação do estagiário, da instituição de ensino e da parte concedente;
- Duração e objeto do estágio, que deve coincidir com programas estabelecidos pelas escolas, nunca por prazo superior a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- Valor da bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- Horário do estágio compatível com as atividades escolares, não ultrapassando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.



- Companhia seguradora e número da apólice, garantindo ao estagiário a cobertura do Seguro contra Acidentes Pessoais (apólice contratada pelo IPEFAE);
- Nome do servidor indicado para acompanhar o estagiário, monitorá-lo e aconselhá-lo;
- Atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio, estabelecida no “Termo de Compromisso”, não será inferior a um semestre letivo, o qual é definido pela instituição de ensino e não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. Será admitida a prorrogação por meio de “Termo Aditivo” ou de um novo “Termo de Compromisso”, desde que, com a prorrogação não ultrapasse o período de 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE ATIVIDADE E HORÁRIO DO ESTÁGIO

5.1. A jornada de atividade do estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE RECESSO

6.1. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

6.1.1. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

6.1.2. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIDORES-ESTUDANTES

7.1. Os servidores municipais não poderão desenvolver o estágio, na forma deste Convênio, em órgãos municipais.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

8.1. Em qualquer hipótese, o estágio será coberto pelo Seguro Contra Acidentes Pessoais (Lei nº 11.788/2008, artigo 9º, IV), sendo providenciado pelo IPEFAE o referido seguro em favor do estagiário.

#### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

9.1. O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Jornal Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro Distrital de São Sebastião da Gramma, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião da Gramma, 03 de janeiro de 2024.

#### INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – IPEFAE

LUIS CARLOS EVARISTO

Diretor Presidente

#### MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO DA GRAMA

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_

#### AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 14/2024 PROCESSO Nº 25/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Objeto: Para aquisição de troféus a serem entregues aos participantes do evento "3º Pesca para Todos", organizado pela Prefeitura de São Sebastião da Gramma, conforme o termo de referência

INICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 11/03/2024 - HORÁRIO: 09h00min



DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:  
13/03/2024 - HORÁRIO: 23h59min  
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTA E  
DOCUMENTAÇÃO: [compraseducacao@ssgrama.sp.gov.br](mailto:compraseducacao@ssgrama.sp.gov.br). ou  
entregue pessoalmente no departamento de compras.  
Maiores informações poderão ser obtidas pelo Tel. (0XX19)  
3646 9951, ou pelo e-mail:  
[compraseducacao@ssgrama.sp.gov.br](mailto:compraseducacao@ssgrama.sp.gov.br)  
São Sebastião da Grama, 08 de março de 2024.

José Francisco Martha  
Prefeito Municipal

